



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Processual Penal p/ PC-RJ (Inspetor) - 2019

Professor: Daniela Rodrigues de Melo, Thaiane Seixas de Almeida Oliveira

## Inquérito Policial e Ação Penal.

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| <b>ANÁLISE ESTATÍSTICA</b>                                   | 1  |
| <b>ANÁLISE DAS QUESTÕES</b>                                  | 2  |
| <b>ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR</b> | 17 |
| <b>QUESTIONÁRIO DE REVISÃO</b>                               | 21 |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>                            | 37 |

## INTRODUÇÃO

Este relatório aborda o assunto “[Inquérito Policial e Ação Penal.](#)”. Com base na análise estatística (tópico a seguir), concluímos que os assuntos se revestem de importância [Muito Alta](#).

Boa leitura!



## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para identificarmos estatisticamente o grau de cobrança dos assuntos abordados neste relatório, classificamos as questões cobradas em provas, em concursos da [Fundação Carlos Chagas](#), em provas na esfera Federal e Estadual, de nível médio e superior, tendo em vista que as questões de nível superior foram contempladas neste estudo a fim de garantir maior abrangência do assunto.

Com base na análise estatística das questões apanhadas, obtivemos o seguinte resultado para os assuntos que serão tratados no curso, considerando o certame para o cargo de [Inspetor](#).

| Assunto                   | % aproximado de cobrança |
|---------------------------|--------------------------|
| <b>Inquérito Policial</b> | <b>10%</b>               |
| <b>Ação Penal</b>         | <b>19%</b>               |

Tabela 1





Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da FCC que o assunto “Ação Penal.” apresenta maior grau de importância, todavia não se pode olvidar que o assunto “Inquérito Policial” é muito relevante para a aprovação no certame pretendido.

É importante destacar que os percentuais de cobrança, para cada tema, podem variar bastante. Sendo assim, adotaremos a seguinte classificação quanto à importância dos assuntos:

| % de Cobrança | Importância do Assunto |
|---------------|------------------------|
| Até 2,9%      | Baixa a Mediana        |
| De 3% a 4,9%  | Média                  |
| De 5% a 9,9%  | Alta                   |
| 10% ou mais   | Muito Alta             |

Tabela 2

## ANÁLISE DAS QUESTÕES



O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra os assuntos, de forma a orientar o estudo dos temas.

### Inquérito Policial

#### 1) FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa

O inquérito policial

- a) é um procedimento que pode ser presidido tanto pelo delegado de polícia quanto pelo membro do Ministério Público, desde que, neste último caso, tenha sido este o órgão responsável pela investigação.
- b) acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.
- c) que apresentar vício contaminará eventual ação penal subsequente proposta com base nos elementos por ele colhidos.
- d) gera, quando arquivado, preclusão absoluta, não sendo possível o início de ação penal, ainda que tenha por fundamento a existência de novas provas.
- e) é um procedimento escrito, obrigatório e preparatório da ação penal, imprescindível para embasar o oferecimento da denúncia.



## GABARITO: Letra “b”

A alternativa correta é a letra “b”, pois reproduz o art. 12 do CPP.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

A ALTERNATIVA “A” está errada. O MP pode conduzir as investigações e não presidir o inquérito, pois constitui ato da autoridade policial, nos termos do art. 4º e seguintes do CPP.

A ALTERNATIVA “C” está errada. Em regra, os vícios do inquérito policial não contaminam a ação penal, consoante entendimento do STJ.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PECULATO, EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA SEM A JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DA REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS. IRRELEVÂNCIA. POSSIBILIDADE DE O MINISTÉRIO PÚBLICO DEFLAGRAR A AÇÃO PENAL COM BASE EM QUAISQUER PEÇAS. PRETENSÃO PUNITIVA NÃO AFETADA PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA NO MOMENTO DA SENTENÇA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. DESPROVIMENTO DO RECLAMO. 1. O Ministério Público pode iniciar a ação penal com base em quaisquer elementos hábeis a formar a sua opinião, sendo desnecessária a prévia instauração de inquérito policial para que seja oferecida denúncia. Doutrina. Precedentes. 2. Na espécie, o titular da persecução criminal reputou os elementos de convicção reunidos no feito suficientes para a formação de sua *opinio delicti*, salientando que eventual comprovação de devolução dos valores subtraídos não seria suficiente para alterar as acusações formuladas na exordial, circunstância que afasta a eiva articulada nesta irresignação. 3. É pacífico neste Sodalício que eventuais irregularidades ocorridas antes do oferecimento da denúncia não tem o condão de macular a ação penal, o que reforça a impossibilidade de anulação do feito. Precedentes. 4. Ainda que o pagamento integral do dano possa acarretar a redução da pena, pelo arrependimento posterior, tal benefício só pode ser aplicado por ocasião da prolação de eventual sentença condenatória, não interferindo na capitulação jurídica dos fatos narrados na vestibular. 5. Agravo regimental desprovido.

A ALTERNATIVA “D” está errada, em conformidade com o art. 18 do CPP.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Por outro lado, A coisa julgada material tem sido muito discutida na jurisprudência, notadamente no STF e STJ. A posição do STJ entende que o inquérito policial não pode ser reaberto em caso de arquivamento por excludente de ilicitude, ainda que surjam novas provas (REsp 791.471/RJ). Já a posição do STF é no sentido de que o arquivamento produz coisa julgada



material no caso de prescrição ou atipicidade da conduta, mas NÃO em casos de excludente da ilicitude! (informativo 858). Lembrando que essa posição do STF ainda não é vinculante.

A ALTERNATIVA “E” está errada. O inquérito policial não é obrigatório, tendo em vista que pode ser dispensado quando houver elementos hábeis a promover a ação penal, nos termos do art. 39, § 5º, do CPP.

Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.

§ 1º A representação feita oralmente ou por escrito, sem assinatura devidamente autenticada do ofendido, de seu representante legal ou procurador, será reduzida a termo, perante o juiz ou autoridade policial, presente o órgão do Ministério Público, quando a este houver sido dirigida.

§ 2º A representação conterá todas as informações que possam servir à apuração do fato e da autoria.

§ 3º Oferecida ou reduzida a termo a representação, a autoridade policial procederá a inquérito, ou, não sendo competente, remetê-lo-á à autoridade que o for.

§ 4º A representação, quando feita ao juiz ou perante este reduzida a termo, será remetida à autoridade policial para que esta proceda a inquérito.

*§ 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.*

A primeira parte da assertiva encontra respaldo no art. 9º do CPP.

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

## 2) FCC – 2014 - TRF-4 - TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA

José foi indiciado em inquérito policial que apura a prática do delito de estelionato contra seu ex-empregador. Diante disso,

- a) a vítima poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- b) este inquérito somente pode ser instaurado porque houve representação da vítima.
- c) José não poderá requerer diligência à autoridade policial.
- d) ante a constatação de que se trata, em verdade, de ilícito civil, a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito.
- e) sem inquérito policial, não poderá, posteriormente, haver propositura de ação penal.

**GABARITO: Letra “a”**



A alternativa correta é a letra “a”, tanto a vítima quanto o investigado em IP podem requerer diligências a autoridade policial, mas, tais diligências serem feitas ou não a juízo da autoridade, nos termos do art. do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

A alternativa “b” está errada, somente os crimes que se procedem através de ação penal pública condicionada necessitam de representação para ter o inquérito iniciado, nos termos do art. 5, § 4º, do CPP:

Art. 5. (...)

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

E o crime de estelionato se procede através de ação penal pública incondicionada, em regra.

A alternativa “c” também está errada, como dito anteriormente tanto a vítima como o investigado podem requerer diligências a autoridade policial, nos termos do art. 14 do CPP.

A alternativa “d” está errada, mesmo que após a abertura do inquérito a autoridade constatasse que o fato não se trata de crime, não poderia arquivar o inquérito, pois, tal prerrogativa é vedada a autoridade policial, nos termos do art. 17 do CPP:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

A alternativa “e” também está errada, o inquérito policial pode servir de base ou não a denúncia ou queixa, portanto, ele não é imprescindível a propositura da ação penal, nos termos do art. 12 do CPP:

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

### 3) FCC – 2013 - TRT-15 - TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA

O agente policial que comparecer em primeiro lugar ao local em que ocorreu crime de homicídio doloso deve

- a) reunir todos os objetos e instrumentos existentes no local em recipiente adequado, utilizando luvas para não afetar as eventuais impressões digitais e levá-los ao Instituto Médico Legal juntamente com o cadáver.
- b) remover o cadáver para o Instituto Médico Legal e delimitar a área com faixas de sinalização para impedir o acesso de terceiros.
- c) remover o cadáver para um hospital e apreender todos os objetos e instrumentos utilizados para a prática do crime, levando-os ao Instituto Médico Legal para exame.
- d) providenciar para que não se altere o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.

e) fotografar o cadáver e as imediações do local em que foi encontrado e, em seguida, transportá-lo ao Instituto Médico Legal, cercando a área com faixas de sinalização para impedir o acesso de terceiros.

#### **GABARITO: Letra “d”**

A alternativa correta é a letra “d”, nos termos do art. 6 do CPP, que traz as providências que a autoridade policial deverá tomar ao ter conhecimento de uma infração penal:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

Podemos ver que o inciso I do citado artigo traz a providência também trazida na alternativa “d”.

As outras alternativas estão incorretas, pois, não trazem providências que a autoridade policial deve tomar.

#### **4) FCC – 2012 - TRF-2 - TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA**

O inquérito policial



- a) será presidido pelo escrivão, sob a orientação do Delegado de Polícia.
- b) só poderá ser iniciado através de requisição do Ministério Público ou do juiz.
- c) será acompanhado, quando concluído e remetido ao fórum, dos instrumentos do crime, bem como dos objetos que interessarem à prova.
- d) poderá ser arquivado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público quando o fato não constituir crime.
- e) é indispensável para o oferecimento da denúncia, não podendo o Ministério Público dispensá-lo.

**GABARITO: Letra “c”**

A alternativa correta é a letra “c”, nos termos do art. 11 do CPP:

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

A alternativa “a” está errada, o inquérito policial é presidido pelo delegado de polícia, podemos ver isto pelo teor do art. 2, § 1º, da lei 12830/2013:

Art. 2. (...)

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

A alternativa “b” também está errada, o IP também pode ser iniciado de ofício nas ações penais públicas incondicionadas, além de só pode ser iniciado, nas ações penais públicas condicionadas e privadas, através de representação e requerimento da vítima, respectivamente. Tudo isso nos termos do art. 5º do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterà sempre que possível:

- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito,





comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

A alternativa “d” também está errada, o delegado de polícia em hipótese alguma pode mandar arquivar os autos do inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

A alternativa “e” está errada, o inquérito policial pode servir de base ou não a denúncia ou queixa, portanto, ele não é imprescindível a propositura da ação penal, nos termos do art. 12 do CPP:

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

## 5) FCC – 2012 - TJ-RJ - TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA

Estando o indiciado preso, o prazo para encerramento do inquérito policial é de

- a) quinze dias.
- b) trinta dias.
- c) vinte dias.
- d) cinco dias.
- e) dez dias.

**GABARITO: Letra “e”**

A alternativa correta é a letra “e”, o prazo de encerramento do inquérito quando o acusado estiver preso será de 10 (dez) dias, nos termos do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

### Ação Penal

## 1. FCC - 2018 - ALESE - Analista Legislativo - Processo Legislativo

Segundo a doutrina, é possível conceituar a ação penal como o direito do Estado-acusação ou da vítima de ingressar em juízo, pretendendo a prestação jurisdicional, consistente na aplicação das normas de direito penal ao caso concreto. Sobre a ação penal, a legislação vigente dispõe:



- A) A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal.
- B) A ação de iniciativa privada é promovida exclusivamente mediante denúncia do ofendido.
- C) No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao Ministério Público.
- D) A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do Ministro da Justiça.
- E) A ação pública é promovida pelo ofendido, dependendo, quando a lei o exige, de representação do Ministério Público ou de requisição do Ministro da Justiça.

**COMENTÁRIOS: RESPOSTA A.** Admite-se a ação penal privada subsidiária da pública, caso não seja intentada no prazo legal (art. 5º, LIX, CF c/c art. 29, CPP), observando-se o prazo de 6 (seis) meses contados da expiração do prazo do órgão ministerial.

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

O **item B** encontra-se **incorreto**, tendo em vista que o ofendido ou seu representante poderá intentar a ação privada, nos termos do art. 30, CPP.

O **item C** encontra-se **incorreto**, pois o direito de prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão (CADI), conforme art. 31, CPP.

O **item D** encontra-se **incorreto**, pois, em regra, a ação penal é pública, todavia a lei pode exigir requisição do Ministério da Justiça, representação do ofendido ou de seu representante legal (CADI), com fulcro no art. 24, CPP.

O **item E** encontra-se **incorreto**, considerando que a ação pública é promovida por denúncia do Ministério Público e apenas no caso de inércia do MP será promovida pelo ofendido, conforme art. 24, CPP.

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

## 2. FCC - 2018 - MPE-PB - Promotor de Justiça Substituto

Para que a ação penal tenha justa causa e possibilite a ampla defesa do acusado, a denúncia deverá conter os seguintes requisitos essenciais:



- A) Exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.
- B) Exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime, o rol das testemunhas e o pedido de condenação.
- C) Exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime, o rol das testemunhas e pedido alternativo para o caso de desclassificação do crime.
- D) Exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e da vítima ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-los, a classificação do crime e o rol completo das provas que se pretende produzir.
- E) Exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime, o rol das testemunhas, o pedido de condenação e o procedimento a ser observado.

**COMENTÁRIOS: RESPOSTA A.** A resposta encontra guarida, *ipsis litteris*, no art. 41 do CPP, confira-se o teor:

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

### 3. FCC - 2018 - DPE-AP - Defensor Público

Em caso de ação penal de iniciativa pública condicionada,

- A) a ausência de representação impede o início do processo, mas permite a instauração de inquérito policial desde que mediante requisição judicial.
- B) o direito de representação deve ser exercido dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime.
- C) o direito de representação é do ofendido, salvo nos crimes patrimoniais, que passa também ao cônjuge.
- D) o direito de representação deve ser exercido pela FUNAI, quando o ofendido é indígena
- E) a representação será retratável até a publicação da sentença.

**COMENTÁRIOS: RESPOSTA B.** Na ação penal pública condicionada à representação, a contagem



do prazo inicia com a ciência de quem é o autor do crime ou do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia na ação penal privada subsidiária da pública, vejamos:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Parágrafo único. Verificar-se-á a decadência do direito de queixa ou representação, dentro do mesmo prazo, nos casos dos arts. 24, parágrafo único, e 31.

#### 4. FCC - 2018 - MPE-PB - Promotor de Justiça Substituto

Estabelece o Código de Processo Penal que o Ministério Público velará pela indivisibilidade da ação penal de iniciativa privada. Sobre o tema, é correto afirmar:

- A) Caso julgue necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares, o Ministério Público terá o prazo de três dias para aditar a queixa.
- B) A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, deverá ser aceita pelo beneficiário.
- C) A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos.
- D) Em caso de abandono da ação penal privada pelo querelante, o Ministério Público deverá assumir a acusação.
- E) Na hipótese de ação penal perempta, o Juiz, somente após ouvir o Ministério Público, poderá declarar extinta a punibilidade do querelado.

**COMENTÁRIOS: RESPOSTA C.** O princípio da indivisibilidade da queixa encontra previsão no art. 48 do CPP:

Art. 48. A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, e o Ministério Público velará pela sua indivisibilidade.

#### 5. FCC - 2018 - DPE-AM - Defensor Público – Reaplicação

A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é

- A) pública condicionada à representação quando a lesão corporal for de natureza leve ou culposa.
- B) pública incondicionada, independentemente da natureza da lesão corporal.



- C) pública incondicionada somente quando a lesão corporal for de natureza grave ou gravíssima.
- D) pública incondicionada somente quando a lesão corporal for dolosa.
- E) privada, independentemente da natureza da lesão corporal.

**COMENTÁRIOS: RESPOSTA B.** Fundamento nas decisões do STF na ADI 4424 e ADC 19, onde fixaram entendimento no sentido de que os crimes de lesão corporal têm natureza de ação pública incondicionada.

Súmula 542, STJ - A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. (Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015)

Em contrapartida, nos crimes de ameaça (art. 147), calúnia (art. 138), difamação (art. 139) e injúria (salvo a prevista no § 2º do art. 140 quando resultar em lesão corporal) a ação penal é pública condicionada à representação.

#### **6) FCC - 2017 - TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal**

O Estado, detentor do direito de punir, dependendo do tipo de infração penal praticada, outorga a iniciativa da ação penal a um órgão público ou ao próprio ofendido. A respeito do tema ação penal, é correto afirmar:

- A) Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao Procurador-Geral, cabendo a este, em razão do princípio da obrigatoriedade e da indisponibilidade, exclusivamente, oferecer a denúncia.
- B) Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública incondicionada, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.
- C) Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, ocasião em que o Ministério Público será afastado de suas atribuições naquele processo.
- D) Se o ofendido for menor de 18 anos e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa somente poderá ser exercido quando aquele atingir a maioridade.



E) As fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas não poderão exercer a ação penal por não haver previsão na lei processual que autorize o exercício da referida ação por pessoa jurídica.

**COMENTÁRIOS: RESPOSTA B.** Ler art. 27, art. 28, ambos do CPP, in verbis:

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

## **7. FCC/2017/TER-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA**

Sobre as diversas modalidades de ação penal, é correto afirmar:

- a) Em caso de morte do ofendido, o direito de intentar a ação privada propriamente dita se transmite ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão da vítima.
- b) O prazo decadencial para o oferecimento da requisição pelo Ministro da Justiça na ação penal condicionada é de seis meses.
- c) A ação penal privada subsidiária da pública fere o comando constitucional que atribui ao Ministério Público a titularidade da ação penal.
- d) Com a revogação do crime de adultério, deixou de existir no ordenamento jurídico brasileiro a chamada ação penal privada personalíssima.
- e) A perempção poderá ser reconhecida em qualquer momento do inquérito policial, bem como antes ou, ainda, após iniciada a ação penal.

**COMENTÁRIOS: RESPOSTA A.**

Nos termos do art. 31 do CPP.

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por



decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

**A alternativa “b”** está errada, a requisição do Ministro da justiça não se sujeita ao prazo decadencial de seis meses. Tal ação pode ser ajuizada até que esteja extinta a punibilidade, e, por seu caráter público, não admite retratação.

**A alternativa “c”** também está errada, a própria CF prevê a possibilidade de ação penal privada subsidiária da pública em seu art. 5, LIX, da CF/88. Ademais, mesmo que o ofendido apresente peça subsidiária a titularidade da ação não é retirada do MP, pois, o *parquet* pode retomar a ação como parte principal a qualquer tempo, nos termos do art. 29 do CPP:

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

**A alternativa “d”** está errada, pois, ainda existe um crime que enseja a propositura de ação penal privada personalíssima, previsto no art. 236 do CP:

Art. 236 - Contrair casamento, induzindo em erro essencial o outro contraente, ou ocultando-lhe impedimento que não seja casamento anterior: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único - A ação penal depende de queixa do contraente enganado e não pode ser intentada senão depois de transitar em julgado a sentença que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento.

**A alternativa “e”** também está errada, a perempção só ocorre no curso da ação penal privada e não antes dela, nos termos do art. 60 do CPP:

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:

## **8) FCC/2014/TRF-4/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA**

No tocante à ação penal, de acordo com o Código de Processo Penal,





- a) no caso de ação penal de iniciativa pública dependente de representação, esta será irretratável depois de oferecida a denúncia.
- b) apenas a vítima poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos casos em que caiba ação penal pública incondicionada.
- c) se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o ofendido poderá promover ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública.
- d) salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá do direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de 30 dias, contado da data do crime.
- e) o direito de representação somente poderá ser exercido pessoalmente, mediante declaração escrita.

GABARITO: Letra “a”

A alternativa correta é a letra “a”, nos termos do art. 25 do CPP:

Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

MUITO CUIDADO! As bancas costumam trocar o termo “oferecimento” por “recebimento” da denúncia.

A alternativa “b” está errada, qualquer pessoa do povo pode provocar a iniciativa do MP nos crimes de ação penal pública, nos termos do art. 27 do CPP:

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

A alternativa “c” também está errada, a ação penal privada subsidiária da pública, nos termos do art. 29 do CPP, só pode ser intentada se houver inércia do MP, se o membro do MP requer o arquivamento do inquérito não há que se falar em inércia:

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

A alternativa “d” também está errada, o ofendido ou seu representante legal decairá do direito de queixa se não o exercer no prazo de 6 (seis) meses contados da data de que souber quem é o autor do crime, nos termos do art. 38 do CPP:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.



A alternativa “e” está errada, o direito de representação pode ser exercido também por procurador com poderes especiais, e de forma oral, nos termos do art. 39 do CPP:

Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.

### 9) FCC/2013/TRT-15/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA

A ação penal pública incondicionada é a que pode ser proposta

- a) pelo ofendido, ou por quem tiver qualidade para representá-lo, quando houver inércia do Ministério Público.
- b) por qualquer do povo, visando a condenação do autor de uma infração penal.
- c) pelo Ministério Público de ofício, sem representação ou requisição de quem quer que seja.
- d) somente pelo ofendido, em razão da gravidade e especialidade do bem jurídico lesado.
- e) pelo Ministro da Justiça nos casos em que razões de ordem política prevista em lei tornem obrigatória a sua iniciativa.

**GABARITO: Letra “c”**

A questão é bem simples e a alternativa correta é a letra “c”, a ação penal pública pode ser condicionada ou incondicionada e ambas são de titularidade do Ministério Público. Na ação penal pública condicionada, o MP necessita de representação da vítima ou requisição do Ministro da justiça para ajuizar a demanda. Já na ação penal pública incondicionada não são necessárias tais condições, podendo o MP ajuizar a ação de pronto.

### 10) FCC/2012/TRF-2/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA

Nos crimes de ação pública, a ação penal será promovida através de

- a) denúncia do Ministério Público.
- b) queixa-crime formulada pelo ofendido ou por quem tenha qualidade para representá-lo.
- c) portaria da autoridade policial.
- d) requisição do Ministro da Justiça.
- e) requerimento de qualquer pessoa maior e capaz.

**GABARITO: Letra “a”**

A alternativa correta é a letra “a”, a ação penal pública, seja ela condicionada ou incondicionada, será promovida mediante denúncia do Ministério público, nos termos do art. 24 do CPP:

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Diante disto podemos ver que as demais alternativas estão incorretas.



### 11) FCC/2012/TJ-RJ/TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA

Na ação penal privada, se o querelante deixar de promover o andamento do processo durante trinta dias seguidos ocorrerá

- a) perempção.
- b) decadência.
- c) prescrição.
- d) renúncia.
- e) perdão.

#### GABARITO: Letra “a”

A alternativa correta é a letra “a”, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante trinta dias seguidos é uma das causas de perempção da ação penal privada, nos termos do art. 60, I, do CPP:

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:

I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;

## ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

### INQUÉRITO POLICIAL

Você perceberá que o estudo completo do Inquérito Policial abrange o conhecimento dos arts. 4º ao 23 do CPP, jurisprudência e doutrina. Primeiramente, foque em compreender e memorizar a literalidade dos dispositivos e doutrina. Somente depois disso passe a compreender e memorizar a jurisprudência, na seguinte ordem: 1) súmulas vinculantes; 2) súmulas; 3) demais precedentes.

**1. Conceito/Natureza:** Procedimento administrativo (pré-processual), inquisitivo (não incide o princípio do contraditório e ampla defesa), conduzido por autoridade policial (delegado de polícia) destinado a reunir elementos de informação (justa causa) para propositura da Ação Penal



(art. 4º).

**2. Características:** 1) Administrativo; 2) Inquisitivo; 3) Oficioso; 4) Escrito; 5) Indisponibilidade; 6) Dispensabilidade; 7) Discricionariedade na condução; 8) Oficial; e 9) Sigiloso

**3. Notitia Criminis:** A doutrina classifica da seguinte forma: 1) Cognição Imediata; 2) Cognição Mediata; 3) Cognição Coercitiva. A Delatio Criminis, é uma forma de notitia criminis, pode ser: 1) Simples; 2) Postulatória; 3) Inqualificada.

**4. Formas de Instauração:** 1) De Ofício; 2) Requisição do MP; 3) Requisição do Juiz; 4) Requerimento do Ofendido; 5) Auto de prisão em flagrante. Obs: Denúncia Anônima enseja a investigação preliminar da autoridade policial para verificar a procedência da denúncia.

**5. Diligência/Providências:** Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá realizar diligências nos termos do art. 6º CPP. Não há, contudo, um rito procedimental rígido que deve ser observado pelo Delegado, trata-se de rol exemplificativo. Assim, a diligência será realizada ou não a cargo da liberdade de atuação da autoridade (discricionariedade).

**6. Valor probatório/Vícios e suas consequências:** o Juiz não poderá formar sua convicção e embasar uma condenação com base nos elementos informativos colhidos no IP (art. 155, CPP). Desse modo, eventuais vícios verificados no IP não contaminam a Ação Penal.

**7. Incomunicabilidade:** Consiste em deixar o preso sem contato com o mundo exterior, nos termos do art. 21 do CPP. O referido dispositivo não foi recepcionado pela CF/88.

**8. Indiciamento:** Ato em que a autoridade policial centraliza as investigações indicando prováveis autores da infração penal. É privativo da autoridade policial, nos termos do art. 2º, §6º da Lei nº 12.830/13. Se o indiciado possuir foro por prerrogativa de função, a autoridade policial dependerá do tribunal que tem competência para processar e julgar (STF Inq 2.411).

**9. Conclusão do IP:**

- 1) Crime comum (art. 10, CPP): réu preso 10 dias; réu solto 30 dias prorrogáveis;
- 2) Crime Federal (art. 66, Lei nº 5.010/66): réu preso 15 dias + 30; réu solto 30 dias prorrogáveis
- 3) Lei de Drogas (art. 51, Lei nº 11.343/06): réu preso 30 dias (podendo ser duplicado); réu solto 90 dias (podendo ser duplicado);



- 4) Crime Militar (art. 20, CPPM): réu preso 20 dias; réu solto 40 dias + 20;
- 5) Crime contra a economia popular (art. 10, §1º. Lei nº 1521/51): réu preso 10 dias; réu solto 10 dias

**10. Arquivamento do IP:** privativo da autoridade judicial a requerimento do membro do MP. Caso haja discordância aplica-se a regra do art. 28, CPP. Ver arquivamento implícito, indireto e trancamento do IP.

## AÇÃO PENAL

**Você perceberá que o estudo completo de Ação Penal abrange o conhecimento dos arts. 24 ao 62 do CPP c/c art. 100 e seguintes do CP, jurisprudência e doutrina. Esquematize a ação penal e suas classificações, observando a literalidade dos dispositivos e doutrina. Somente depois disso passe a compreender e memorizar a jurisprudência, na seguinte ordem: 1) súmulas vinculantes; 2) súmulas; 3) demais precedentes.**

- 1. Conceito/Natureza:** “É o direito público subjetivo de pedir ao Estado-Juiz a aplicação do direito penal objetivo ao caso concreto.” (TÁVORA, 2017, p. 304)
- 2. Condições para o exercício da ação penal:** Interesse de agir, legitimidade (*legitimatío ad causam*), justa causa, condições específicas (de procedibilidade, constitucionais, legais, jurisprudenciais), condições objetivas de punibilidade e condições de prosseguibilidade. Ler o Art. 395, CPP.
- 3. Características (do direito):** 1) Autônomo; 2) Abstrato; 3) Subjetivo; 4) Público; 5) Instrumental.
- 4. Classificação:**
  - 4.1) Ação Penal Pública Incondicionada:** de titularidade do Ministério Público; prescinde (dispensa) de manifestação/vontade da vítima ou seu representante. Aplica-se os princípios da Obrigatoriedade, Indisponibilidade, Oficialidade, Autoritariedade, Oficiosidade, Indivisibilidade, Intranscendência ou pessoalidade.
  - 4.2) Ação Pública Condicionada:** de titularidade do Ministério Público; depende de representação da vítima ou de seu representante legal ou de requisição do Ministério da Justiça.
    - 4.2.1) representação:** ausência de rigor formal, prazo e contagem, menor (representante legal), sucessão processual (CADI), admite retratação (até o oferecimento da denúncia, salvo Na hipótese da Lei 11.340/06 que somente será admitida perante o juiz, em audiência especialmente designada para tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o MP).
    - 4.2.2) requisição do Ministério da Justiça:** ato de conveniência política; não existe prazo para



oferecimento e pode ser intentada enquanto não prescrita; não cabe retratação;

**4.3) Ação Penal Privada:** o particular exerce a persecução penal excepcionalmente. O MP pode aditar a queixa-crime com custos legis no prazo de até 03 dias. Aplica-se os princípios da Oportunidade ou Conveniência, Disponibilidade, Indivisibilidade, Intranscendência ou pessoalidade.

**4.3.1) Exclusivamente privada ou propriamente dita:**

**4.3.2) Personalíssima:**

**4.3.3) Subsidiária da pública ou supletiva ou acidentalmente privada**

**5. Ação de prevenção penal:** destina-se exclusivamente a aplicar medida de segurança.

**6. Ação penal *ex officio*:** inaplicabilidade do processo judicialiforme por portaria do magistrado ou do delegado (art. 26 e 531, CPP não recepcionados).

**7. Ação penal popular:** Lei 1.079/1950 – qualquer cidadão pode oferecer denúncia nos crimes de responsabilidade do PR, Ministros de Estados, Ministros do STF, PGR, Governadores dos Estados e seus Secretários.

**8. Ação penal nos crimes contra a dignidade sexual:** Lei 13.718 promoveu alteração no Código Penal, em seu art. 225, pois estabelece que os crimes contra a liberdade sexual (Capítulo I) e os crimes sexuais contra vulnerável (Capítulo II) revestem-se de natureza pública incondicionada, independentemente de a vítima ser considerada vulnerável, maior ou menor de 18 anos ou ter sido praticado com violência, pois a alteração alcança todos os crimes contra a dignidade sexual.

**9. Ação penal nos crimes contra a honra de funcionário público:** Súmula 714, STF – cabe ação penal pública condicionada ou privada.

**10. Ação penal adesiva:** no caso de continência ou continência entre crimes de ação penal de iniciativa pública e de iniciativa privada.

**11. Ação penal na injúria por preconceito:** Lei 12.033/09 – ação penal pública condicionada à representação. Não admite perdão ou perempção, hipóteses de extinção da punibilidade previstas anteriormente à modificação da natureza da ação penal. Ler art. 145, p.u., CP.

**12. Ação penal extensiva:** na hipótese de crimes complexos, em que um destes têm natureza de ação penal pública, o subsequente, por extensão, adquirirá idêntica natureza (ação penal pública).



- 13. Ação penal de segundo grau:** ações originariamente intentadas perante os tribunais.
- 14. Inicial acusatória:**
- 14.1) Requisitos formais:**
- 14.2) Prazos para oferecimento da denúncia:**
- a) **regra geral:** 5 dias preso e 15 dias solto.
- b) **especiais:** abuso de autoridade (48h – art. 13, Lei 4.898/1965); crimes contra economia popular (2 dias – art. 10, § 2º, Lei 1521/1951); eleitoral (10 dias – art. 357, CE); tráfico (10 dias – art. 54, III, Lei 11.343/06);
- 14.3) Início e término do prazo:**
- 15. Rejeição (não recebimento) da denúncia ou queixa-crime: (art. 395, CPP)**
- for manifestamente inepta;
  - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal;
  - faltar justa causa para o exercício da ação penal;
  - existência de manifesta causa excludente de culpabilidade, salvo inimizabilidade;
  - fato atípico;
  - extinta punibilidade.
- 16. Recurso contra rejeição:** art. 82, Lei 9.099/95 (apelação) e art. Lei 8.038/90 {em regra não cabe recurso. Admite agravo regimental ou recurso extraordinário (ferir CF) ou recurso especial (norma infraconstitucional)}.

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. Ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. Ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. Eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.



\*\*\*Questionário - somente perguntas\*\*\*

**INQUÉRITO POLICIAL.**

1. 1) Relacione e defina as características do IP.
- 2) Poderá o IP ser instaurado mediante requisição do Juiz ou do MP? Nesse caso, o Delegado poderá se recusar a instaurá-lo?
- 3) Qual a diferença entre prova e elementos de informação?
- 4) Qual a natureza jurídica do IP?
- 5) No âmbito do IP é observado o princípio do contraditório e ampla defesa previsto na CF?
- 6) Eventuais vícios identificados no IP contaminam a Ação Penal?
- 7) Qual a finalidade do IP?
- 8) O Juiz poderá condenar exclusivamente com base nos elementos informativos colhidos no IP?
- 9) O advogado tem acesso aos autos do Inquérito Policial? Precisa de procuração? Qual seria a amplitude do advogado aos autos da investigação preliminar?
- 10) Não há, em nenhuma hipótese, necessidade de autorização judicial prévia para o acesso do advogado aos autos do IP?
- 11) Poderá a autoridade policial arquivar o IP?
- 12) Pode o civilmente identificado se submeter a identificação criminal?
- 13) Em qual momento é feito o indiciamento no IP?
- 14) Quem possui atribuição para realizar o ato de indiciamento?
- 15) O indiciamento pode ser requisitado pelo magistrado ou pelo MP?
- 16) O IP pode ser arquivado de ofício pelo Juiz?

**AÇÃO PENAL**

- 1- Após ser oferecida e recebida a denúncia em determinada ação penal, o membro do ministério público, depois de analisar novamente os autos, se convence que na verdade o réu é inocente, e pretende desistir da ação penal. Neste caso responda: poderá o membro do MP desistir da ação penal?
- 2- O não oferecimento pelo Ministério público de denúncia contra alguns dos indiciados do inquérito obsta que ele ofereça denúncia em momento posterior?
- 3- Quais são as condições da ação penal?
- 4- Qual prazo que tem o indiciado para propor ação penal privada? E para representar nas ações penais públicas? A representação permite retratação?
- 5- A requisição feita pelo Ministro da Justiça nos crimes em que ela é necessária obriga o ministério público a propor a ação? É possível retratação de tal requisição? Qual prazo para esta requisição?





- 6- Nas ações penais privadas o ofendido pode oferecer queixa contra apenas um dos acusados? Justifique.
- 7- No que consiste o princípio da oficialidade das ações penais públicas? É possível a mitigação deste princípio?
- 8- É possível oferecer perdão a apenas um dos acusados? O perdão é de aceitação obrigatória?
- 9- Se o ofendido em ação penal privada, dentro do prazo decadencial de 6 meses, oferecer queixa perante juízo incompetente, tal prazo decadencial voltará a correr e o indivíduo perderá o direito de ação?
- 10- Nas ações penais privadas o ofendido está obrigado a oferecer a ação?
- 11- O ministério público sempre estará obrigado a propor a ação penal pública?
- 12- É possível se valer de ação penal privada subsidiária da pública quando o MP se manifesta pelo arquivamento do inquérito?
- 13- O perdão é cabível nas ações penais subsidiárias da pública?

\*\*\*Questionário: perguntas com respostas\*\*\*

**INQUÉRITO POLICIAL**

- 1) Relacione e defina as características do IP.
  - a) **Administrativo** - O Inquérito Policial, por ser instaurado e conduzido por uma autoridade policial, possui caráter administrativo.
  - b) **Inquisitivo (inquisitorialidade)** - A inquisitorialidade do Inquérito decorre de sua natureza pré-processual. No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há contraditório e ampla defesa. Há um procedimento administrativo servindo apenas para angariar elementos de convicção ao titular da ação penal (o MP ou o ofendido, a depender do tipo de crime) para que este ofereça a denúncia ou queixa.
  - c) **Oficiosidade** – Quando o crime for de ação penal pública incondicionada (regra), a instauração do IP deverá ser realizada pela autoridade policial, sempre que tiver notícia da prática de um delito, independentemente de provocação de quem quer seja.
  - d) **Oficialidade** – O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado.
  - e) **Escrito** - Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos, e reduzidos a termo aqueles que forem orais (como depoimento de testemunhas, interrogatório do indiciado, etc.). Essa regra encerra outra característica do IP, citada por alguns autores, que é a da **FORMALIDADE**.
  - f) **Indisponibilidade** - Uma vez instaurado o IP, não pode a autoridade policial arquivá-lo, pois esta atribuição é exclusiva do Judiciário, quando o titular da ação penal assim o requerer.
  - g) **Dispensabilidade** - O Inquérito Policial é dispensável, ou seja, não é obrigatório, dado seu caráter informativo (busca reunir informações). Caso o titular da ação penal já possua todos os





elementos necessários ao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável, conforme art. 39, § 5º do CPP.

h) **Discrecionariade** - A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera, sem necessidade de seguir um padrão pré-estabelecido. A finalidade da diligência deve ser sempre o interesse público, materializado 3 objetivo do Inquérito, que é reunir elementos de autoria e materialidade do delito.

i) **Sigiloso** - o IP é sempre sigiloso, salvo em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação.

2) Poderá o IP ser instaurado mediante requisição do Juiz ou do MP? Nesse caso, o Delegado poderá se recusar a instaurá-lo?

O IP poderá ser instaurado, ainda, mediante requisição do Juiz ou do MP. Nos termos do art. 5º, II do CPP. O Delegado não pode se recusar a cumprir a requisição, salvo quando: 1) for manifestamente ilegal; 2) não contiver os elementos fáticos mínimos para subsidiar a investigação.

3) Qual a diferença entre prova e elementos de informação?

À luz do art. 155 do CPP, o que é colhido durante o inquérito policial são “elementos de informação”. O termo prova deve ser resguardado para a fase judicial, aquilo que é produzido em juízo com observância do contraditório e da ampla defesa.

4) Qual a natureza jurídica do IP?

Trata-se de um PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Não é processo judicial, pois dele não resulta diretamente a imposição de sanção penal.

5) No âmbito do IP é observado o princípio do contraditório e ampla defesa previsto na CF?

Em virtude do IP constituir um procedimento administrativo e não de processo judicial, não há que se falar em contraditório ou ampla defesa nessa etapa.

6) Eventuais vícios identificados no IP contaminam a Ação Penal?

Por tratar-se de procedimento, eventual vício constante do inquérito, não contamina a fase judicial, com exceção das provas ilícitas. Nesse sentido:

“(…) Os vícios existentes no inquérito policial não repercutem na ação [tecnicamente é processo] penal, que tem instrução probatória própria. Decisão fundada em outras provas constantes dos autos, e não somente na prova que se alega obtida por meio ilícito”. (STF, 2ª Turma, HC 85.286, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 29/11/2005, DJ 24/03/2006).

Por outro lado, temos a exceção no caso de PROVA ILÍCITA, vejamos:

(...) No caso em exame, é inquestionável o prejuízo acarretado pelas investigações realizadas em desconformidade com as normas legais, e não convalidam, sob qualquer ângulo que seja analisada a questão, porquanto é manifesta a nulidade das diligências perpetradas pelos agentes da ABIN e um ex- agente do SNI, ao arrepio da lei. Insta assinalar, por oportuno, que o juiz deve estrita fidelidade à lei penal, dela não podendo se afastar a não ser que imprudentemente se arrisque a percorrer, de forma isolada, o caminho tortuoso da subjetividade que, não poucas vezes, desemboca na odiosa perda da imparcialidade. Ele não deve, jamais, perder de vista a importância da democracia e do Estado Democrático de Direito. Portanto, inexiste dúvidas de que tais provas estão irremediavelmente maculadas, devendo ser consideradas ilícitas e inadmissíveis, circunstâncias que as tornam destituídas de qualquer eficácia jurídica, consoante entendimento já cristalizado pela doutrina pacífica e lastreado na torrencial jurisprudência dos nossos tribunais”. (STJ, 5ª Turma, HC 149.250/SP, Rel. Min. Adilson Vieira Macabu, j. 07/06/2011, DJe 05/09/2011)

7) Qual a finalidade do IP?

O inquérito policial possui a finalidade de reunir elementos informativos acerca da materialidade e autoria da infração penal.

8) O Juiz poderá condenar exclusivamente com base nos elementos informativos colhidos no IP?

Nos termos do art. 155 do Código de Processo Penal, embora o juiz possua liberdade para apreciar as provas, é necessária a motivação, e não poderá proferir condenação com base exclusivamente nos chamados “elementos informativos”.

(...) Padece de falta de justa causa a condenação que se funde exclusivamente em elementos informativos do inquérito policial. Garantia do contraditório: inteligência. Ofende a garantia constitucional do contraditório fundar-se a condenação exclusivamente em testemunhos prestados no inquérito policial, sob o pretexto de não se haver provado, em juízo, que tivessem sido obtidos mediante coação”. (STF, 1ª Turma, RE 287.658/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 03/10/2003)

9) O advogado tem acesso aos autos do Inquérito Policial? Precisa de procuração? Qual seria a amplitude do advogado aos autos da investigação preliminar?

Ao preso é assegurado a assistência de um advogado, conforme art. 5º, inciso LXIII, da CF. O Estatuto da OAB, em seu art. 7º, descreve como direitos do advogado:

XIV – examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, MESMO SEM PROCURAÇÃO, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que

conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§ 10º. NOS AUTOS SUJEITOS A SIGILO, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos que trata o inciso XIV.

Em regra, não há necessidade de procuração. SALVO quando houver informações sigilosas, ligadas a intimidade ou a vida privada do investigado naqueles autos. Logo a necessidade de procuração é medida excepcional, imprescindível quando tiver informações sigilosas.

Reforçando ainda a legitimidade do direito de acesso dos autos de investigação por parte do advogado, a Súmula Vinculante nº 14. Ou seja, o acesso está restrito as diligências JÁ DOCUMENTADAS, e não aquelas ainda em andamento.

10) Não há, em nenhuma hipótese, necessidade de autorização judicial prévia para o acesso do advogado aos autos do IP?

Em regra, não há necessidade de autorização judicial prévia para que o advogado tenha acesso dos autos do IP. Contudo, existe uma exceção prevista no art. 23, da Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas):

Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

Desse modo, temos que há necessidade de autorização judicial prévia (em caráter de exceção) para que o advogado tenha acessos aos autos do IP, no âmbito da Lei de Organizações Criminosas.

11) Poderá a autoridade policial arquivar o IP?

Não, trata-se de procedimento indisponível, nos termos do art. 17, CPP.

12) Pode o civilmente identificado se submeter a identificação criminal?

Nos termos do art. 5º, inciso LVIII, da CF, o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei. Tal dispositivo constitucional foi regulamentado por meio da Lei 12.037/09.

Assim, aquele que for civilmente identificado, não será submetido a identificação criminal. Em sentido oposto, se não for identificado civilmente, poderá ser submetido a identificação criminal.

Ainda que tenha sido identificado civilmente, nas hipóteses previstas na Lei 12.037/09, é possível se exigir também a identificação criminal. Em relação a identificação criminal é importante o estudo do art. 109 do ECA.

13) Em qual momento é feito o indiciamento no IP?

Segundo o entendimento do STJ é exclusivo da fase investigatória. Se o processo criminal já teve início, sem que tenha ocorrido o indiciamento formalmente, não é mais possível realizá-lo, constituindo-se em constrangimento ilegal (STJ, 6ª Turma, HC 182.455/SP).

14) Quem possui atribuição para realizar o ato de indiciamento?

Trata-se de ato privado do Delegado de Polícia, conforme art. 2º, §6º, da Lei nº 12.830/2013.

15) O indiciamento pode ser requisitado pelo magistrado ou pelo MP?

Não, pois tal ato é incompatível com o sistema acusatório adotado no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Ademais, segundo o STF, não existe fundamento jurídico que autorize o magistrado, após receber a denúncia, requisitar ao Delegado de Polícia o indiciamento de determinada pessoa (STF, 2ª Turma, HC 115.015/SP).

O indiciamento é ato privativo do Delegado de Polícia que, para tanto, deverá fundamentar-se em elementos de informação que ministrem certeza quanto à materialidade e indícios razoáveis de autoria. Portanto, se a atribuição para efetuar o indiciamento é privativa da autoridade policial (Lei nº 12.830/13, art. 2º, § 6º), não se afigura possível que o Juiz, o Ministério Público ou uma Comissão Parlamentar de Inquérito requisitem ao delegado de polícia o indiciamento de determinada pessoa.

16) O IP pode ser arquivado de ofício pelo Juiz?

O arquivamento do inquérito policial é uma decisão judicial, muito embora ainda não haja um processo judicial em curso. Ele depende de pedido de promoção de arquivamento feito pelo MP, que será apreciado pelo Juiz.

Envolve prévio requerimento formulado pelo órgão do Ministério Público e posterior decisão da autoridade judiciária.

### AÇÃO PENAL

1- Após ser oferecida e recebida a denúncia em determinada ação penal, o membro do Ministério Público após analisar novamente os autos se convence que na verdade o réu é inocente, e pretende desistir da ação penal. Neste caso responda: poderá o membro do MP desistir da ação penal?

O membro do Ministério Público não pode desistir da ação penal, em razão de sua indisponibilidade e seu caráter público (art. 42 do CPP).

2- O não oferecimento pelo Ministério Público de denúncia contra alguns dos indiciados do inquérito obsta que se ofereça denúncia em momento posterior em relação aos demais?

Não, a ação penal pública é divisível e nada impede que o MP ofereça a denúncia em relação aos outros indiciados em momento posterior.



3- Quais são as condições da ação penal?

As condições da ação penal são:

- Possibilidade jurídica do pedido.
- Interesse de agir.
- Legitimidade.
- Justa causa.
- 

4- Qual prazo que tem o indiciado para propor ação penal privada? E para representar nas ações penais públicas condicionadas? A representação permite retratação?

O prazo para propor a ação penal privada e fazer a representação é o mesmo: seis meses. É possível se retratar da representação, mas só até o oferecimento da denúncia pelo MP.

5- A requisição feita pelo Ministro da Justiça nos crimes em que ela é necessária obriga o Ministério Público a propor a ação? É possível retratação de tal requisição? Qual prazo para essa requisição?

A requisição do Ministro da justiça não obriga o MP a propor a ação penal. A ação penal pública é obrigatória somente quando houver indícios de autoria e prova de materialidade. Tal requisição, por seu caráter público, não admite retratação e não há prazo para fazê-la, podendo ser apresentada enquanto não for extinta a punibilidade do autor do crime.

6- Nas ações penais privadas o ofendido pode oferecer queixa contra apenas um dos acusados? Justifique.

Não, a ação penal privada é indivisível e a queixa contra um dos acusados obrigará ao processo de todos (art. 48 do CPP).

7- No que consiste o princípio da oficialidade das ações penais públicas? É possível a mitigação deste princípio?

O princípio da oficialidade preconiza que as ações penais públicas devem ter como titular um órgão público oficial, que no caso é o Ministério Público. Porém tal princípio é mitigado no caso de ação penal privada subsidiária da pública, pois, nesse caso, é o ofendido que propõe a ação.

8- É possível oferecer perdão a apenas um dos acusados? O perdão é de aceitação obrigatória?

O perdão se estende a todos os acusados, porém, não fará efeito quanto àquele que não aceitar. Sua aceitação, portanto, não é obrigatória. (art. 51 do CPP)

9- Se o ofendido em ação penal privada, dentro do prazo decadencial de seis meses, oferecer queixa perante juízo incompetente, tal prazo decadencial continuará a correr e o indivíduo poderá perder o direito de ação?

O indivíduo não perderá o direito de ação, pois o entendimento do STJ e do STF neste caso é que, mesmo que a queixa seja apresentada a juízo incompetente, o prazo para oferecer a queixa será interrompido.

- 10- Nas ações penais privadas o ofendido está obrigado a oferecer a ação?  
O ofendido não está obrigado a oferecer a queixa, pois, na ação privada vigora o princípio da oportunidade, podendo o ofendido até renunciar de seu direito de ação.
- 11- O Ministério Público sempre estará obrigado a propor a ação penal pública?  
Não, apesar de vigorar o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, o MP somente estará obrigado a oferecer a denúncia quando houver prova da materialidade do fato que em tese constitua infração e indícios suficientes de autoria.
- 12- É possível se valer de ação penal privada subsidiária da pública quando o MP se manifesta pelo arquivamento do inquérito?  
Não, a ação penal privada subsidiária da pública tem como requisito a inércia do MP, se o *parquet* se manifesta pelo arquivamento do IP, não caberá a peça subsidiária.
- 13- O perdão é cabível nas ações penais privadas subsidiárias da pública?  
O perdão é instituto próprio das ações penais privadas. A ação penal privada subsidiária da pública, mesmo sendo proposta pelo ofendido, não perde seu caráter público e, portanto, não admite o perdão.

Grande abraço e bons estudos!



## ANEXO I-LISTA DE QUESTÕES



### Inquérito Policial

#### 1) FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa

O inquérito policial

- a) é um procedimento que pode ser presidido tanto pelo delegado de polícia quanto pelo membro do Ministério Público, desde que, neste último caso, tenha sido este o órgão responsável pela investigação.
- b) acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.
- c) que apresentar vício contaminará eventual ação penal subsequente proposta com base nos elementos por ele colhidos.
- d) gera, quando arquivado, preclusão absoluta, não sendo possível o início de ação penal, ainda que tenha por fundamento a existência de novas provas.
- e) é um procedimento escrito, obrigatório e preparatório da ação penal, imprescindível para embasar o oferecimento da denúncia.

#### 2) FCC/2014/TRF-4/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA

José foi indiciado em inquérito policial que apura a prática do delito de estelionato contra seu ex-empregador. Diante disso,

- a) a vítima poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- b) este inquérito somente pode ser instaurado porque houve representação da vítima.
- c) José não poderá requerer diligência à autoridade policial.
- d) ante a constatação de que se trata, em verdade, de ilícito civil, a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito.
- e) sem inquérito policial, não poderá, posteriormente, haver propositura de ação penal.

#### 3) FCC/2013/TRT-15/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA

O agente policial que comparecer em primeiro lugar ao local em que ocorreu crime de homicídio doloso deve





- a) reunir todos os objetos e instrumentos existentes no local em recipiente adequado, utilizando luvas para não afetar as eventuais impressões digitais e levá-los ao Instituto Médico Legal juntamente com o cadáver.
- b) remover o cadáver para o Instituto Médico Legal e delimitar a área com faixas de sinalização para impedir o acesso de terceiros.
- c) remover o cadáver para um hospital e apreender todos os objetos e instrumentos utilizados para a prática do crime, levando-os ao Instituto Médico Legal para exame.
- d) providenciar para que não se altere o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.
- e) fotografar o cadáver e as imediações do local em que foi encontrado e, em seguida, transportá-lo ao Instituto Médico Legal, cercando a área com faixas de sinalização para impedir o acesso de terceiros.

#### **4) FCC/2012/TRF-2/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA**

O inquérito policial

- a) será presidido pelo escrivão, sob a orientação do Delegado de Polícia.
- b) só poderá ser iniciado através de requisição do Ministério Público ou do juiz.
- c) será acompanhado, quando concluído e remetido ao fórum, dos instrumentos do crime, bem como dos objetos que interessarem à prova.
- d) poderá ser arquivado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público quando o fato não constituir crime.
- e) é indispensável para o oferecimento da denúncia, não podendo o Ministério Público dispensá-lo.

#### **5) FCC/2012/TJ-RJ/TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA**

Estando o indiciado preso, o prazo para encerramento do inquérito policial é de

- a) quinze dias.
- b) trinta dias.
- c) vinte dias.
- d) cinco dias.
- e) dez dias.

### **Ação Penal**

#### **1) FCC - 2018 - ALESE - Analista Legislativo - Processo Legislativo**



Segundo a doutrina, é possível conceituar a ação penal como o direito do Estado-acusação ou da vítima de ingressar em juízo, pretendendo a prestação jurisdicional, consistente na aplicação das normas de direito penal ao caso concreto. Sobre a ação penal, a legislação vigente dispõe:

- A) A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal.
- B) A ação de iniciativa privada é promovida exclusivamente mediante denúncia do ofendido.
- C) No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao Ministério Público.
- D) A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do Ministro da Justiça.
- E) A ação pública é promovida pelo ofendido, dependendo, quando a lei o exige, de representação do Ministério Público ou de requisição do Ministro da Justiça.

## **2) FCC - 2018 - MPE-PB - Promotor de Justiça Substituto**

Para que a ação penal tenha justa causa e possibilite a ampla defesa do acusado, a denúncia deverá conter os seguintes requisitos essenciais:

- A) Exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.
- B) Exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime, o rol das testemunhas e o pedido de condenação.
- C) Exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime, o rol das testemunhas e pedido alternativo para o caso de desclassificação do crime.
- D) Exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e da vítima ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-los, a classificação do crime e o rol completo das provas que se pretende produzir.
- E) Exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime, o rol das testemunhas, o pedido de condenação e o procedimento a ser observado.

### 3) FCC - 2018 - DPE-AP - Defensor Público

Em caso de ação penal de iniciativa pública condicionada,

- A) a ausência de representação impede o início do processo, mas permite a instauração de inquérito policial desde que mediante requisição judicial.
- B) o direito de representação deve ser exercido dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime.
- C) o direito de representação é do ofendido, salvo nos crimes patrimoniais, que passa também ao cônjuge.
- D) o direito de representação deve ser exercido pela FUNAI, quando o ofendido é indígena
- E) a representação será retratável até a publicação da sentença.

### 4) FCC - 2018 - MPE-PB - Promotor de Justiça Substituto

Estabelece o Código de Processo Penal que o Ministério Público velará pela indivisibilidade da ação penal de iniciativa privada. Sobre o tema, é correto afirmar:

- A) Caso julgue necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares, o Ministério Público terá o prazo de três dias para aditar a queixa.
- B) A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, deverá ser aceita pelo beneficiário.
- C) A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos.
- D) Em caso de abandono da ação penal privada pelo querelante, o Ministério Público deverá assumir a acusação.
- E) Na hipótese de ação penal perempta, o Juiz, somente após ouvir o Ministério Público, poderá declarar extinta a punibilidade do querelado.

### 5) FCC - 2018 - DPE-AM - Defensor Público – Reaplicação

A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é

- A) pública condicionada à representação quando a lesão corporal for de natureza leve ou culposa.
- B) pública incondicionada, independentemente da natureza da lesão corporal.
- C) pública incondicionada somente quando a lesão corporal for de natureza grave ou gravíssima.



D) pública incondicionada somente quando a lesão corporal for dolosa.

E) privada, independentemente da natureza da lesão corporal.

#### **6) FCC - 2017 - TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal**

O Estado, detentor do direito de punir, dependendo do tipo de infração penal praticada, outorga a iniciativa da ação penal a um órgão público ou ao próprio ofendido. A respeito do tema ação penal, é correto afirmar:

A) Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao Procurador-Geral, cabendo a este, em razão do princípio da obrigatoriedade e da indisponibilidade, exclusivamente, oferecer a denúncia.

B) Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública incondicionada, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

C) Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, ocasião em que o Ministério Público será afastado de suas atribuições naquele processo.

D) Se o ofendido for menor de 18 anos e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa somente poderá ser exercido quando aquele atingir a maioridade.

E) As fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas não poderão exercer a ação penal por não haver previsão na lei processual que autorize o exercício da referida ação por pessoa jurídica.

#### **7. FCC/2017/TER-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA**

Sobre as diversas modalidades de ação penal, é correto afirmar:

a) Em caso de morte do ofendido, o direito de intentar a ação privada propriamente dita se transmite ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão da vítima.

b) O prazo decadencial para o oferecimento da requisição pelo Ministro da Justiça na ação penal condicionada é de seis meses.

c) A ação penal privada subsidiária da pública fere o comando constitucional que atribui ao

Ministério Público a titularidade da ação penal.

- d) Com a revogação do crime de adultério, deixou de existir no ordenamento jurídico brasileiro a chamada ação penal privada personalíssima.
- e) A perempção poderá ser reconhecida em qualquer momento do inquérito policial, bem como antes ou, ainda, após iniciada a ação penal.

#### **8) FCC/2014/TRF-4/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA**

No tocante à ação penal, de acordo com o Código de Processo Penal,

- a) no caso de ação penal de iniciativa pública dependente de representação, esta será irretratável depois de oferecida a denúncia.
- b) apenas a vítima poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos casos em que caiba ação penal pública incondicionada.
- c) se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o ofendido poderá promover ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública.
- d) salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá do direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de 30 dias, contado da data do crime.
- e) o direito de representação somente poderá ser exercido pessoalmente, mediante declaração escrita.

#### **9) FCC/2013/TRT-15/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA**

A ação penal pública incondicionada é a que pode ser proposta

- a) pelo ofendido, ou por quem tiver qualidade para representá-lo, quando houver inércia do Ministério Público.
- b) por qualquer do povo, visando a condenação do autor de uma infração penal.
- c) pelo Ministério Público de ofício, sem representação ou requisição de quem quer que seja.
- d) somente pelo ofendido, em razão da gravidade e especialidade do bem jurídico lesado.
- e) pelo Ministro da Justiça nos casos em que razões de ordem política prevista em lei tornem obrigatória a sua iniciativa.

#### **10) FCC/2012/TRF-2/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA**

Nos crimes de ação pública, a ação penal será promovida através de

- a) denúncia do Ministério Público.
- b) queixa-crime formulada pelo ofendido ou por quem tenha qualidade para representá-lo.



- c) portaria da autoridade policial.
- d) requisição do Ministro da Justiça.
- e) requerimento de qualquer pessoa maior e capaz.

### 11) FCC/2012/TJ-RJ/TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA

Na ação penal privada, se o querelante deixar de promover o andamento do processo durante trinta dias seguidos ocorrerá

- a) perempção.
- b) decadência.
- c) prescrição.
- d) renúncia.
- e) perdão.

| GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS |      |     |
|-----------------------------|------|-----|
| Inquérito Policial          |      |     |
| 1. B                        | 2. A | 3.D |
| 4. C                        | 5. E |     |

| GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS |     |      |
|-----------------------------|-----|------|
| Ação Penal                  |     |      |
| 1. A                        | 5.B | 9.C  |
| 2.A                         | 6.B | 10.A |
| 3.B                         | 7.A | 11.A |
| 4.C                         | 8.A |      |





## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

TOURINHO Filho, Fernando da Costa, 1928 – Processo penal, volume 1 / Fernando da Costa Tourinho Filho. – 28. ed. ver. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2006.

PACELLI, Eugênio. Curso de processo penal. 16ª edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 9ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

LIMA, Renato Brasileiro. Manual de processo penal. Editora JusPodivm, 2014.

LOPES Jr, Auri. Direito processual penal. Editora Saraiva, 2018.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de direito processual penal. – Salvador: Editora Podivm, 2017.





# PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.